

RESOLUÇÃO Nº 208/2023-CEPE, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova os critérios para mudança de nível do Curso de Mestrado para Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2023,

Considerando o contido no Processo nº 20.969.205-8, de 29 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, os critérios para mudança de nível do Curso de Mestrado para Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do *campus* de Cascavel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de novembro de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DE NÍVEL DO CURSO DE MESTRADO PARA DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE - PPG-BCS

Art. 1º Esta Resolução pauta-se no disposto no artigo 39 da Resolução no 078/2016 - CEPE da Unioeste, na qual consta que é permitida a mudança de nível de mestrado para doutorado, bem como o ingresso direto em doutorado, segundo critérios do Programa.

Art. 2º Para ser transferido do curso de mestrado (sem defesa) para o de doutorado, o(a) discente deverá:

- I. Possuir conceito A (na faixa de 90 a 100 pontos) em todas as disciplinas cursadas comprovado pelo histórico de pós-graduação durante o mestrado;
- II. Não possuir reprovações nas disciplinas cursadas durante o mestrado;
- III. Ter sido aprovado no exame de qualificação do mestrado, de acordo com o regulamento do programa;
- IV. Solicitar a mudança de nível no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do ingresso do discente no curso;
- V. Ter cursado todos os 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias (10 créditos) e eletivas (08 créditos) no PPG-BCS durante o mestrado;
- VI. Ter apresentado os resultados de pesquisa do seu projeto de mestrado, em pelo menos dois eventos sendo um de abrangência internacional e um nacional após sua admissão no PPG-BCS;
- VII. Ter publicado ou ter o aceite de publicação de pelo menos um artigo como primeiro autor em co-autoria com o orientador do mestrado em periódico classificado como B1 ou superior (Qualis da área Interdisciplinar da CAPES) e/ou fator de impacto (FI) acima de 1, após sua admissão no programa;
- VIII. Comprovar a proficiência em língua inglesa conforme o regulamento do programa;
- IX. Apresentar o projeto de pesquisa ampliado em que explicita a pergunta de pesquisa a ser desenvolvida no doutorado com a adequação e exequibilidade dos procedimentos metodológicos e pertinência e atualização da bibliografia referenciada no projeto.

Art. 3º Quanto aos critérios para mudança de nível de alunos bolsistas esta Resolução pauta-se no disposto na Portaria CAPES 77/2006 e no artigo 16 da Portaria CAPES 76/2010, os quais indicam que:

§ 1º O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde enviará a Pró-Reitoria a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado que a enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado.

§ 3º O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais.

§ 4º Os alunos-bolsistas da CAPES, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

§ 5º A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores

Art. 4º No ato da solicitação de mudança de nível, o candidato(a) deverá apresentar à coordenação do programa os seguintes documentos:

- I. Solicitação de transferência do Mestrado para o Doutorado;
- II. Parecer do orientador(a) do(a) candidato(a) recomendando e justificando sua transferência, fundamentado na excelência da trajetória acadêmica e no mérito do trabalho em desenvolvimento pelo(a) discente e responsabilizando-se pela orientação;
- III. Cópia do histórico escolar do curso de mestrado;
- IV. Cópia do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo(a) discente no curso de doutorado;
- V. Comprovante dos trabalhos apresentados nos congressos e o artigo publicado ou o aceite da publicação conforme citado no inciso VI e VII do Art. 1º, respectivamente;
- VI. Currículo Lattes atualizado do(a) discente;
- VII. Comprovante da proficiência em língua inglesa conforme inciso VIII do Art 1º.

Art. 5º A solicitação será analisada por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa, composta por três docentes do PPG-BCS e, vedada a participação do orientador:

- I. A Comissão emitirá parecer com base na análise da solicitação justificada do(a) docente orientador(a), projeto de pesquisa considerando as características descritas no inciso IX do Art. 1º, currículo Lattes, e desempenho acadêmico do(a) discente comprovado em seu histórico escolar.

§ 1º A comissão terá o prazo de até 30 dias, após o recebimento da documentação, para emitir o parecer.

§ 2º O parecer da Comissão será apresentado ao Colegiado do PPG-BCS para apreciação e aprovação do ingresso do aluno no doutorado.

Art. 6º Para contagem de tempo no nível de doutorado, será considerado a data da matrícula original no mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPG-BCS.